

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PORTARIA SEAS Nº073/2021 – O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições que legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RAY GASPAR DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3, matrícula de n.º 3001851-6, a **viajar** à cidade Fortaleza-CE, com origem na cidade de Sobral-CE, nos períodos de 21 a 25/06/2021, 28/06 a 02/07/2021, 05 a 09/07/2021 e 12 a 13/07/2021, com o objetivo de prestar consultoria junto ao Centro Socioeducativo do Canindezinho, objetivando o reordenamento e a implantação de metodologias e rotinas socioeducativas na referida Unidade, concedendo-lhe 15 (quinze) diárias, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescido de 40% para cada período, totalizando R\$ 1.619,10 (hum mil, seiscentos e dezoito reais e dez centavos), de acordo com o art. 3º; alínea “b” do § 1º e 3º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º, arts. 6º, 8º e art. 10, classe III do anexo I do Decreto 30.719, de 25 de Outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 30 de junho de 2021.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA SEAS Nº074/2021 – O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objetivo de serviço, com a finalidade de acompanhar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, para atender ao chamamento da Justiça, concedendo-lhes diárias, de acordo com o art. 3º; alínea “a” do § 1º e 3º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º, arts. 6º, 8º e art. 10, do anexo I do Decreto 30.719, de 25 de Outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 01 de julho de 2021.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº074/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021

NOME	FUNÇÃO	MAT.	CLASSE	ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QT	VALOR	ACRÉSC. (%)	TOTAL
ERISVALDO RODRIGUES DE SALES	SOCIOEDUCADOR	3001483-9	V	SOBRAL-CE	SANTA QUITÉRIA-CE	11/06/2021	0,5	61,33	0%	30,66
FRANCISCO DE AGUIAR OLIVEIRA	SOCIOEDUCADOR	3001486-3	V	SOBRAL-CE	FORTALEZA-CE	25/06/2021	0,5	61,33	40%	42,93
FRANCISCO JOERNO DA SILVA BORGES	SOCIOEDUCADOR	3001492-8	V	SOBRAL-CE	IPÚ-CE	19/06/2021	0,5	61,33	0%	30,66
FRANCISCO ROGEVANO SOARES BARROS	SOCIOEDUCADOR	3001495-2	V	SOBRAL-CE	CRATEÚS-CE	17/06/2021	0,5	61,33	5%	32,19
GABRIEL DE SOUSA PONTE	SOCIOEDUCADOR	3001498-7	V	SOBRAL-CE	IPUEIRAS-CE	08/06/2021	0,5	61,33	0%	30,66
GIVANILDO JOSE SILVA PINTO	SOCIOEDUCADOR	3001501-0	V	SOBRAL-CE	SANTA QUITÉRIA-CE	11/06/2021	0,5	61,33	0%	30,66
JOEL OLIVEIRA GOMES	SOCIOEDUCADOR	3001512-6	V	SOBRAL-CE	ITAPIPOCA-CE	16/06/2021	0,5	61,33	0%	30,66
JOSE HELIO SOUZA MARTINS	SOCIOEDUCADOR	3001315-8	V	FORTALEZA-CE	BREJO SANTO-CE	18/06/2021	0,5	61,33	0%	30,66

*** **

EDITAL Nº002/2021 - SEAS

A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, no uso das atribuições legais de seu titular, torna pública a abertura das inscrições e as normas e condições regulamentadoras da Seleção Pública Simplificada destinada ao preenchimento excepcional de vagas nas funções temporárias de nível superior de Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo, e de nível médio de Socioeducador, para compor temporariamente o quadro de pessoal da SEAS, de acordo com o estabelecido nas Leis Complementares Estaduais nº 163, 169 e 228, publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará de 05 de julho de 2016, 28 de dezembro de 2016 e 17 de dezembro de 2020, respectivamente, para fazer face às necessidades temporárias e de excepcional interesse público da SEAS, diante do disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19, e no Decreto nº 34.043, de 24 de abril de 2021, que mantém as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19, com liberação de atividades.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção Pública Simplificada, regida por este Edital e pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, nas Leis Complementares Estaduais nº 163, 169 e 228, DOEs de 05/07/2016, 28/12/2016 e 17/12/2020, e na legislação pertinente, será totalmente organizada e executada pela SEAS, por intermédio de Comissão de Seleção designada para este fim e destina-se a:

1.1.1. Selecionar candidatos para ocupação imediata de 20 (vinte) vagas de Socioeducador (nível médio) e 03 (três) vagas de nível superior, sendo 01 (uma) para Assistente Social, 01 (uma) para Psicólogo e 01 (uma) para Pedagogo para o Centro Socioeducativo Antônio Bezerra (CSAB), como unidade referência ao atendimento de socioeducandos em tratamento de COVID-19, respeitando-se o limite de vagas estabelecido por função/gênero e a compatibilidade com as atribuições da função; e

1.1.2. Formação de cadastro de reserva com 02 (duas) vezes o número de vagas, constituído pelos candidatos classificados em posição após o limite das vagas, visando suprir eventuais desistências, exclusões de candidatos, cobertura de vagas ociosas ou surgidas dentro do seu prazo de validade no Sistema Socioeducativo.

1.1.3. Imediata convocação dos candidatos selecionados para as vagas ociosas como temporário em caráter emergencial, levando-se em consideração o processo seletivo que está em fase de elaboração e realização pela FUNECE.

1.2. A Seleção se dará por meio de fase única de Análise Curricular, realizada exclusivamente por meio eletrônico em campo específico no site da SEAS (www.seas.ce.gov.br).

1.3. As disposições a seguir constam das Leis Complementares Estaduais nº 163, 169 e 228, DOEs de 05/07/2016, 28/12/2016 e 17/12/2020 e estão relacionadas com as funções temporárias objeto desta Seleção:

1.3.1. As remunerações brutas para os contratados, para nível médio e superior, são iguais, no valor de R\$ 2.266,00 (dois mil e duzentos e sessenta e seis reais).

1.3.2. A carga horária de trabalho dos socioeducadores será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a ser cumprida em sistema de escalas de serviço, o qual será regulamentado por Portaria do Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

1.3.3. A carga horária de trabalho das funções de nível superior será de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida em sistema de escalas de serviço, o qual será regulamentado por Portaria do Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

1.3.4. Os profissionais admitidos farão jus ao auxílio-alimentação de que trata a Lei nº 13.363, de 16 de setembro de 2003, e seus regulamentos.

1.3.5. As admissões serão realizadas pelo período de até 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, de acordo com o art. 154, XIV e §10 da Constituição Estadual.

1.3.6. É proibida a admissão de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sendo vedada a acumulação de cargos, conforme previsão do art. 37, incisos XVI e XVII.

1.3.7. Aplica-se às categorias funcionais que constam deste Edital o índice da revisão geral na mesma data fixada para os servidores públicos estaduais.

1.3.8. Os profissionais admitidos de forma temporária são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

1.3.9. O profissional admitido NÃO poderá:

- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo instrumento de vinculação;
- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
- fazer parte do grupo de risco para Covid-19: possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ser portador de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.



1.3.10. A inobservância do disposto no subitem 1.3.9 importará na rescisão do vínculo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e administrativa da autoridade.

1.3.11. A admissão temporária extinguir-se-á:

- a) pelo término do prazo;
- b) por iniciativa do admitido;
- c) pela extinção ou conclusão das atividades temporárias;
- d) pela inaptidão e/ou desídia do admitido no exercício de suas funções;
- e) pela convocação de aprovados em seleção pública ou concurso público em função temporária ou cargo efetivo;
- f) nos casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o admitente de prosseguir com o mesmo;
- g) Pelo encerramento das atividades do Centro Socioeducativo Antônio Bezerra (CSAB).

1.3.12. As hipóteses elencadas no subitem anterior não configuram conveniência administrativa, haja vista a especificidade inerente à função exercida no Centro Socioeducativo.

1.3.13. A Seleção Pública Simplificada terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação no DOE do Edital de homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogada por igual período, por ato das autoridades que tenham determinado a sua abertura.

1.3.14. Durante o prazo de validade da Seleção Pública Simplificada, as funções públicas temporárias que vagarem poderão ser preenchidas pelos candidatos aprovados e classificados, bem como, pelos candidatos pertencentes ao cadastro de reserva, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação por função/ gênero, no prazo de validade da Seleção, por edital de convocação, de acordo com a necessidade e a conveniência da SEAS.

1.4. As atividades da seleção em epígrafe serão realizadas exclusivamente em meio eletrônico.

1.5. Todas as matérias relacionadas à Seleção Pública Simplificada serão divulgadas no site da SEAS. O Edital de convocação, o resultado final e sua homologação, serão também publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE).

1.6. É da exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento do andamento das atividades da Seleção Pública Simplificada no site da SEAS.

1.7. As atribuições das funções temporárias que constam neste Edital estão discriminadas no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 169, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 28 de dezembro de 2016, no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 163, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 05 de julho de 2016, e no Anexo III deste Edital.

1.8. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Formulário padronizado de atestado médico para inscrição dos candidatos concorrentes às vagas reservadas para pessoas com deficiência.

Anexo II - Denominação das funções temporárias, vagas para ampla disputa, vagas reservadas para pessoas com deficiência e escolaridade exigida para admissão na função temporária.

Anexo III - Descrição das atribuições das funções temporárias.

Anexo IV - Critérios de pontuações da Análise Curricular.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições terão início no primeiro dia útil após o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial que publicar este Edital, ficando abertas pelo período de 10 (dez) dias, conforme cronograma a ser divulgado no site da SEAS.

2.2. NÃO HAVERÁ INSCRIÇÃO PRESENCIAL. As inscrições ocorrerão no período estabelecido no Cronograma de Eventos da Seleção e serão feitas somente pela internet, devendo o candidato preencher o Requerimento Eletrônico de Inscrição até as 23h59min do último dia do período de inscrição.

2.3. No Requerimento Eletrônico de Inscrição, o candidato indicará a função temporária, gênero de sua opção, e ainda, se candidato negro (preto e pardo), selecionando a autodeclaração de que é negro no ato da inscrição. Se for o caso, informará também, a condição de Pessoa com Deficiência (PCD), preenchendo suas informações pessoais, pontuando e anexando os documentos comprobatórios da Formação Acadêmica, a Qualificação Profissional e a Experiência Profissional.

2.3.1. A inscrição somente será considerada realizada após a finalização do preenchimento e conclusão pelo candidato do Requerimento Eletrônico de Inscrição, gerando-se número de inscrição individualizado.

2.3.2. O candidato deve acompanhar os procedimentos da Seleção Simplificada no site da SEAS utilizando o CPF e número de inscrição.

2.4. No preenchimento das informações pessoais, o candidato deve anexar documento de identidade dentro da validade, em frente e verso. Serão considerados:

2.4.1. Carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Forças Armadas, pelos Corpos de Bombeiros, e pelas Polícias Militares;

2.4.2. Carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas por órgãos das Secretarias de Segurança;

2.4.3. Carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordem e conselhos de classe) que, por lei federal, valem como identidade oficial;

2.4.4. Passaporte brasileiro;

2.4.5. Carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura;

2.4.6. Carteira nacional de habilitação dentro do prazo de validade nela impresso (somente modelo com foto, na forma da Lei Federal Nº 9.503/97);

2.4.7. Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS);

2.4.8. Certificado de reservista;

2.4.9. Outro documento que tenha validade, por lei, como identidade.

2.5. Para todos os efeitos desta Seleção Pública Simplificada, NÃO serão aceitos como documento de identidade:

2.5.1. Fotocópias, mesmo que autenticadas, de documentos de identidade;

2.5.2. Certidão de nascimento ou de casamento;

2.5.3. CPF;

2.5.4. Título de eleitor;

2.5.5. Carteira de motorista (modelo sem foto);

2.5.6. Carteiras de estudante;

2.5.7. Carteira de identidade funcional não regulamentada por lei como documento oficial de identidade;

2.5.8. Protocolo de solicitação de carteira de identidade;

2.6. O candidato que preencher o Requerimento Eletrônico de Inscrição com dados ou informações não verídicas, incorretas, ou anexar ou apresentar documentos falsos, incompletos, adulterados ou vencidos, ou em desacordo com este Edital, terá sua inscrição INDEFERIDA, tornando-se sem efeito quaisquer atos decorrentes dessa inscrição, sendo, conseqüentemente, eliminado da Seleção.

2.7. A SEAS considerará as informações do Requerimento Eletrônico de Inscrição até o último dia estabelecido para inscrições no Cronograma de Eventos. A partir desta data, a SEAS considerará os dados fornecidos pelo candidato como definitivos e passará a utilizá-los em todos os procedimentos referentes a Seleção Pública Simplificada.

2.8. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação irrestrita das instruções e das condições da presente Seleção Pública Simplificada, tais como se acham estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados, instruções e convocações relativas à Seleção, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

2.9. A SEAS não se responsabilizará por pedido de inscrição que não tenha sido recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

2.10. Na data estabelecida no Cronograma de Eventos, será disponibilizada no site da SEAS a relação com os nomes dos candidatos que solicitaram inscrição, com sua situação de inscrição DEFERIDA (ACEITA) ou INDEFERIDA (NÃO ACEITA).

2.10.1. O candidato terá acesso, na página de acompanhamento da seleção, ao motivo de indeferimento.

2.11. O candidato com pedido de inscrição indeferido terá 02 (dois) dias úteis seguintes ao da divulgação da situação da inscrição para interpor recurso online contra o indeferimento, exclusivamente mediante o preenchimento do formulário digital que estará disponível no site da SEAS.

a) É vedada a apresentação de documentos novos em sede de recurso.

b) Após este período, não serão aceitos pedidos de revisão quanto à situação da inscrição.

2.12. Em data estabelecida no Cronograma de Eventos, serão divulgados no site da SEAS, a situação final de cada candidato recorrente, relativos ao seu pedido de inscrição.

2.12.1. O candidato terá acesso, na página de acompanhamento da seleção, ao resultado do julgamento dos recursos.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

3.1. O candidato portador de deficiência deverá indicar no Requerimento Eletrônico de Inscrição a sua condição, anexando Atestado Médico original, prefe-



rencialmente em modelo padronizado, conforme Anexo I, totalmente preenchido, ou outro atestado expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

3.2. Das vagas, será reservado 5% (cinco por cento) para as pessoas com deficiência, conforme Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no artigo 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); da Lei 14.126, de 22 de março de 2021; Lei Estadual nº 17.433, de 31 de março de 2021 observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

3.3. As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1999, e a Lei Federal nº 12.764/2012, é assegurado o direito de inscrição na Seleção Pública Simplificada objeto deste Edital, desde que a deficiência que apresentam seja compatível com as atribuições da função temporária de sua opção.

3.4. Ficam reservadas às pessoas com deficiência, na forma descrita nos subitens 3.2 e 3.3, 5% (cinco por cento) da quantidade de vagas por função já estabelecidas neste edital, assim como para as que surgirem dentro do prazo de validade desta Seleção Pública Simplificada.

3.4.1. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Item, implicará a perda do direito de ser contratado para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, passando a concorrer às vagas de ampla concorrência.

3.5. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.4 resulte número com parte decimal, este será arredondado para o primeiro inteiro subsequente, independentemente do valor da parte decimal, desde que tal número arredondado não ultrapasse o percentual de 20% das vagas que é o teto permitido, ou seja, somente haverá reserva a partir da 5ª vaga.

3.5.1. Haverá reserva de vagas para Pessoa com Deficiência se a oferta for igual ou maior do que 5 (cinco).

3.6. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições da função impede a inscrição nesta Seleção Pública Simplificada.

3.7. Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem pessoas com deficiência, caso aprovados na Seleção Pública Simplificada, terão seus nomes divulgados na lista geral de classificados e em lista à parte constando somente os nomes dos candidatos que pleiteiam as vagas como pessoas com deficiência.

3.8. Após a admissão na função, a deficiência não poderá ser arguida para justificar o direito de concessão de readaptação de função ou de aposentadoria por invalidez.

3.9. No caso de não haver candidatos deficientes inscritos, aprovados nas fases da Seleção, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, com a mesma opção de função e localidade de lotação, observada a ordem de classificação.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO NEGRO (PRETO OU PARDO)

4.1. Das vagas destinadas às funções temporárias durante o prazo de validade da seleção, 20% serão providas na forma da Lei Estadual nº 17.432, de 25 de março de 2021, alterada pela Lei Estadual nº 17.455, de 27 de abril de 2021.

4.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.1.2. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (preto e pardo) e preencher a autodeclaração de que é negro, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.1.3. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para esta Seleção Pública.

4.1.3.1. A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

4.1.4. Até o final do período de inscrição na Seleção Pública, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidato negro (preto ou pardo).

4.1.5. As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

4.2. O candidato negro (preto ou pardo) que se declarar com deficiência concorrerá concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

4.3. Os candidatos negros (pretos ou pardos) aprovados dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros, sendo, dessa forma, automaticamente excluídos da lista de aprovados na lista de candidatos negros.

4.4. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

4.5. Na hipótese de não haver candidato negro (preto ou pardo) aprovado em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.

4.6. A contratação dos candidatos aprovados na seleção pública e classificados observará a ordem de classificação, os critérios de alternância e proporcionalidade, levando em consideração a classificação da ampla concorrência e da reserva de vagas para candidatos negros (preto ou pardo).

4.7. Em cada fase da seleção, não serão computados, para efeito de preenchimento do percentual de vagas reservadas a candidato negro (preto ou pardo), os candidatos autodeclarados negros classificados ou aprovados dentro do número de vagas oferecido a ampla concorrência, sendo que esses candidatos constarão tanto da lista dos aprovados dentro do número de vagas da ampla concorrência como também da lista dos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos negros, em todas as fases do concurso.

5. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO NEGRO (PRETO OU PARDO)

5.1. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

5.2. De conformidade com a Lei Estadual nº 17.432, de 25/03/2021, alterada pela Lei nº 17.455, de 27/04/2021, será observado, no que couber, nos procedimentos de heteroidentificação, disposições da Portaria Normativa nº 04/2018, ainda em vigência, expedida pelo extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.3. Serão convocados para o procedimento de heteroidentificação, os candidatos inscritos da seleção que se autodeclararem negros (preto ou pardo) posicionados até o limite das vagas ofertadas ou do cadastro reserva, ressalvados os empatados na última posição e os critérios de aprovação estabelecidos neste Edital.

5.4. Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto no subitem 5.3 deste Edital serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação por intermédio de Comunicado no site da SEAS, contendo a relação dos nomes dos candidatos convocados, normas e informações complementares sobre o procedimento de heteroidentificação.

5.4.1. A critério da SEAS, poderá ser solicitado ao candidato que confirme, em momento oportuno, sua participação no procedimento de heteroidentificação.

5.5. O procedimento de heteroidentificação será filmado pela SEAS para fins de registro de avaliação e para uso da comissão de heteroidentificação.

5.5.1. O candidato que se recusar a ser filmado no procedimento de heteroidentificação será eliminado da Seleção Pública, sendo dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

5.6. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

5.6.1. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação, sendo vedado o uso de subterfúgios para simulação das características fenotípicas, sob pena de eliminação da seleção.

5.6.2. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

5.7. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

5.7.1. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para esta Seleção.

5.7.2. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

5.7.3. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

5.8. Será eliminado da Seleção o candidato que:

a) não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação;

b) se recusar a ser filmado;

c) prestar declaração falsa;

d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.

5.8.1. A eliminação de candidato não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

5.8.2. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado da Seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



- 5.9. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.
- 5.10. Os candidatos negros (pretos ou pardos) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas para negros e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na Seleção.
- 5.11. O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será divulgado no endereço eletrônico da SEAS e terá previsão de comissão recursal, que será composta de 03 (três) integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, a serem definidos posteriormente.

6. DO PROCESSO SELETIVO

- 6.1. A Seleção Pública Simplificada Temporária constará de uma única Fase, composta de Análise Curricular, a ser realizada sob a responsabilidade da Comissão de Seleção, exclusivamente por meio do site da SEAS.
- 6.2. Serão analisadas a Formação Acadêmica, a Qualificação Profissional e a Experiência Profissional dos candidatos, de acordo com as denominações e os critérios de avaliação previstos no Anexo IV deste Edital.
- 6.3. Os documentos para comprovação da Formação Acadêmica, da Qualificação Profissional e da Experiência Profissional, bem como o Atestado Médico do candidato portador de deficiência, deverão ser anexados em arquivo digital em formato PDF, em campo específico, através de upload no site da SEAS.
- a) Devem ser anexados os originais dos documentos em “frente e verso”;
- b) É vedada a apresentação de fotocópia, ainda que autenticada;
- c) O tamanho do arquivo é limitado a 5mb;
- d) O arquivo deve estar legível para avaliação de suas informações.
- 6.4. Não serão aceitos títulos encaminhados por fac-símile (fax), correio eletrônico, ou outro meio que não seja o estabelecido neste Edital.
- 6.5. Os documentos expedidos no exterior somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor público juramentado e revalidados por Instituição de Ensino Superior brasileira credenciada.
- 6.6. Não será considerada, em nenhuma hipótese, a anexação ou substituição de qualquer documento fora do período estabelecido no cronograma.
- 6.7. A comprovação dos títulos será feita da forma seguinte:
- I. Formação Acadêmica: o candidato deverá anexar o diploma de curso de Graduação, Especialização (pós-graduação lato sensu), Mestrado ou Doutorado, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- a) O Diploma somente será considerado válido se expedido por Instituições de Ensino Superior reconhecidas e estiverem de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), devendo ser apresentado em “frente e verso”, para que seja possível visualizar o registro no órgão competente, com delegação do MEC para este fim.
- b) A comprovação de conclusão de curso poderá ser feita por declaração de conclusão do Curso, acompanhada do histórico escolar do candidato constando carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, o resultado do julgamento da dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, e a comprovação da apresentação e aprovação constando, ainda, que o curso atende às normas do Conselho Nacional de Educação (CNE). Caso o histórico escolar ou o documento de apresentação e aprovação contenha alguma pendência ou falta de requisitos de conclusão do Curso, a declaração não será aceita como substituta do diploma ou certificado de conclusão do Curso. A declaração somente será aceita se emitida no prazo de 90 dias, contados retroativamente a partir do primeiro dia de inscrição.
- c) Os Diplomas anexados serão considerados de área correlata à socioeducação se afeitos ao tema, mediante análise do título da dissertação de mestrado e da tese de doutorado; caso contrário, serão classificados como em qualquer área.
- II. Qualificação Profissional
- II.1. Para os cursos de qualificação profissional serão consideradas as seguintes condições:
- a) terem sido oferecidos por entidade ou instituição inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou por instituição pública;
- b) terem relacionamento com a área da Seleção;
- c) terem cargas horárias que sejam ou totalizem 24 ou 80 horas, não cumulativas.
- d) constem em seus certificados de conclusão ou em declaração ou certidão a ele anexado, as seguintes informações:
- i. denominação do curso;
- ii. carga horária;
- iii. sistema de avaliação, se houver;
- iv. conteúdo programático do curso;
- v. período e horário de realização do curso;
- vi. CNPJ e denominação da entidade responsável pela ministração do curso, exceto o CNPJ se o curso foi oferecido por instituição pública;
- vii. nome do dirigente da entidade responsável pelo curso;
- II.2. Comprovantes de Cursos que não contenham as informações elencadas na alínea “d” poderão, a juízo da SEAS, não ser considerados para efeito de pontuação.
- II.3. Somente serão avaliados comprovantes de conclusão de curso realizados nos últimos 10 (dez) anos, contados retroativamente a partir do primeiro dia de inscrição.
- III. Experiência Profissional
- III.1. O candidato deverá anexar, para efeito de comprovação de experiência profissional no Setor Público e/ou Privado:
- a) declaração ou certidão emitida pelo órgão público ou empregador privado, no qual exerceu suas atividades na área da Seleção, que informe o período, discriminando o início e o fim, bem como a função/cargo/emprego. Quando a descrição do cargo não for suficiente para comprovar que o exercício das atividades foi na área da seleção, o documento deve vir acompanhado, obrigatoriamente, de declaração do empregador que descreva as atividades realizadas; ou
- b) comprovante do ato admissional/demissional ou nomeação/exoneração publicado em Diário Oficial. Quando da falta de registro específico sobre as atividades desempenhadas, o documento deve vir acompanhado, obrigatoriamente, de declaração do órgão que informe o período, discriminando o início e o fim e a descrição das atividades realizadas; ou
- c) as seguintes páginas da CTPS, onde conste foto, identificação, série, assinatura e a(s) página(s) onde conste(m) a(s) anotação(ões) referente (s) a contrato de trabalho que comprove(m) a(s) contratação(ões) para o exercício de atividades na área da Seleção. Quando a descrição da função não for suficiente para comprovar que o exercício das atividades foi na área da seleção, o documento deve vir acompanhado, obrigatoriamente, de declaração do empregador que descreva as atividades realizadas; ou
- d) as folhas do livro de registro de empregado, com atuação na área da seleção, onde conste o contrato de trabalho do candidato. Quando a descrição da função não for suficiente para comprovar que o exercício das atividades foi na área da seleção, o documento deve vir acompanhado, obrigatoriamente, de declaração do empregador que descreva as atividades realizadas; ou
- e) o contrato de trabalho, com atuação na área de Seleção. Quando a descrição da função não for suficiente para comprovar que o exercício das atividades foi na área da seleção, o contrato de trabalho deve vir acompanhado, obrigatoriamente, de declaração do empregador que informe o período, discriminando o início e o fim e a descrição das atividades realizadas.
- III.2. Somente serão avaliados comprovantes de experiência profissional exercidas nos últimos 10 (dez) anos, contados retroativamente a partir do primeiro dia de inscrição.
- III.3. A contagem da experiência profissional se dará por dia, mês e ano, acumulando-se os períodos para a pontuação.
- 6.8. Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre da entidade privada ou órgão público emissor e respectivas anotações inerentes ao documento se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições e dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.
- 6.9. Poderão, a juízo da SEAS, ser desconsiderados os documentos referentes à comprovação de títulos que não contenham todas as informações necessárias ou que não permitam uma avaliação precisa e clara por parte da comissão avaliadora.
- 6.10. Não serão avaliados os títulos diferentes dos que constam no Anexo IV deste Edital e também:
- i. anexados fora do prazo;
- ii. que seja ilegível ou sem a frente ou o verso, quando for o caso;
- iii. sem data de expedição;
- iv. de mestrado e/ou doutorado concluído no exterior que não estejam revalidados nos termos estabelecidos neste Edital;
- v. de experiência profissional na forma de estágio ou aprendizado;
- vi. de experiência profissional de trabalho voluntário de docência, de monitoria (remunerado ou voluntário) e de bolsista (remunerado ou voluntário);
- vii. de experiência profissional concomitante, ou seja, haja interseção nos períodos do exercício das atividades profissionais, pontuando somente aquela que for mais vantajosa para o candidato;



viii. que estejam em desacordo com este Edital.

6.11. Cada título será considerado uma única vez para efeito de pontuação, conforme Anexo IV.

6.12. Será atribuída pontuação zero ao candidato que não anexar os títulos na inscrição ou enviá-los de forma não compatível com este Edital.

6.13. Os títulos entregues serão arquivados no servidor da SEAS e não serão devolvidos aos candidatos nem disponibilizados para impressão.

6.14. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7. DOS RECURSOS

7.1. Será admitido recurso administrativo contestando:

7.1.1. O indeferimento do pedido de inscrição na Seleção Pública Simplificada;

7.1.2. O resultado preliminar da fase única (Análise Curricular);

7.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis seguintes ao da divulgação do fato que for gerador do recurso, exclusivamente mediante o preenchimento do formulário digital que estará disponível no site da SEAS, até as 23h59m do último dia do prazo de recurso.

7.3. Na apresentação dos recursos, o candidato deverá fundamentar e argumentar com precisão lógica, consistente e concisa, e com a indicação precisa daquilo em que se julgar prejudicado.

7.4. Não será considerado qualquer documento que venha a ser encaminhado para ser anexado a recurso administrativo.

7.5. Será admitido um único recurso, por candidato, para cada evento referido nas alíneas do subitem 7.1 deste Edital, não havendo recurso questionando o resultado de recurso.

7.6. O candidato terá acesso ao julgamento do recurso individualmente na página de acompanhamento da seleção.

7.7. A decisão relativa ao julgamento do recurso, quando do interesse de mais de 1 (um) candidato, será dada a conhecer coletivamente.

7.8. A SEAS, no âmbito administrativo, é a única instância para julgamento de recurso.

8. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

8.1. A nota final de cada candidato na Seleção Pública Simplificada será igual à soma das pontuações obtidas na Análise Curricular quanto à Formação Acadêmica, à Qualificação Profissional e à Experiência Profissional.

8.2. No caso de igualdade da nota final de candidatos na Seleção Pública Simplificada, por ocasião da elaboração das listas de classificação, no desempate, para todas as listagens, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios:

8.2.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição nesta Seleção Pública, conforme Artigo 27, parágrafo único da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

8.2.2. Maior tempo de serviço em Centros Socioeducativos nos últimos 4 anos;

8.2.3. Maior tempo de serviço em Centros Socioeducativos em período anterior a 4 anos;

8.2.4. Maior tempo de serviço em atividades com adolescentes nos últimos 4 anos;

8.2.5. Maior tempo de serviço em atividades com adolescentes em período anterior aos 4 anos;

8.2.6. Ter exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei nº 11.689/08 e a data de término do período das inscrições, desde que o candidato tenha apresentado a comprovação de jurado no prazo estabelecido no cronograma de eventos;

8.2.7. Maior idade (dia, mês e ano), para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso.

8.3. O resultado final da Seleção Pública consistirá de três listagens de classificação conforme opção, a saber: classificação geral (ampla disputa); classificação especial (PcD); e classificação especial (candidatos negros), seguindo a ordem decrescente da nota final de cada candidato, e será divulgado no site da SEAS e publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

8.4. O Ato de homologação do resultado final da Seleção será assinado pelas autoridades competentes e publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO NAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

9.1. A admissão nas funções temporárias ofertadas nesta Seleção Pública Simplificada será feita por contratação e obedecerá aos limites de vagas constantes deste Edital por função/gênero.

9.2. Os candidatos classificados na Seleção Pública Simplificada serão convocados, devendo comprovar os seguintes requisitos e condições:

a) Ser brasileiro, na forma estabelecida no artigo 12 da Constituição Federal de 1988, ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º deste mesmo artigo;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, comprovada por meio de documento de identidade, na data de admissão;

c) estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos e civis;

d) estar quite com as obrigações eleitorais;

e) estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

f) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova admissão na função pública temporária de sua opção na Seleção;

9.3. O Candidato preencherá ainda, para fins de Investigação Social e Funcional, a Ficha de Informações Confidenciais (FIC), que será disponibilizada no site da SEAS e deverá ser devidamente preenchida e assinada pelo candidato e entregue no período e local que for estabelecido, acompanhada de:

a) uma foto 5 x 7;

b) cópia do documento de identidade e do CPF;

c) comprovante de residência (conta de água, energia, telefone, em nome do candidato);

d) certidões negativas da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos locais de domicílio do candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

e) certidões de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

9.4. Será considerado APTO à admissão o candidato que não apresentar nenhum tipo de restrição durante a Investigação Social e Funcional, inclusive procedimento administrativo realizado pela Corregedoria e/ou Comissão de Avaliação de Desempenho da SEAS, e/ou cuja deficiência informada no Atestado Médico seja compatível com as atribuições da função, avaliada pela Perícia Médica.

9.5. No ato da admissão, serão exigidos, ainda, os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;

c) CPF;

d) Inscrição no PIS, PASEP ou NIT;

e) 02 (duas) fotos 3x4;

f) Carteira de Reservista, se do sexo masculino;

g) Comprovante de Residência atual – água, luz ou telefone fixo. Se em nome do cônjuge, comprovar com Certidão de Casamento e a fatura. Se em nome de outra pessoa, comprovar com declaração e o boleto;

h) Comprovante de conta-corrente no Banco Bradesco (se já possuir conta);

i) Exame Admissional, que se dará mediante exame físico, exames de sangue e de imagens, a critério da Coordenadoria de Perícia Médica – COPEM, para atestar a saúde física e mental para o exercício da função pública temporária de opção do candidato na Seleção;

j) Certidão de Acumulação de Cargos expedida pela Secretaria do Planejamento e Gestão, através do site <https://www.seplag.ce.gov.br>.

9.6. O candidato deverá apresentar 02 (duas) cópias e originais da documentação acima, para efeito de autenticidade.

9.7. O candidato deverá atender a outras exigências constantes no instrumento convocatório.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As disposições e diretrizes estabelecidas neste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhe disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos, circunstância que será mencionada em Comunicado da SEAS.

10.2. Serão publicados no Diário Oficial do Estado e no site da SEAS o presente edital, o resultado final da seleção e a homologação. Outras convocações e resultados inerentes à Seleção serão divulgados no site da SEAS.

10.3. É resguardado à SEAS o direito de rever e anular os atos administrativos realizados nesta Seleção Pública Simplificada, de acordo com a súmula 473 do STF.

10.4. Se, a qualquer tempo, mesmo após a homologação do resultado da Seleção, for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou de investigação policial, ter o candidato se utilizado de processos ilícitos, serão considerados nulos, de pleno direito, sua inscrição e todos os atos decorrentes dessa ilicitude, eliminando-o sumariamente da Seleção.

10.4.1. Os documentos, o atestado, as solicitações de condições especiais deverão estar de acordo com as disposições deste Edital, ficando ciente o candidato



de que a inobservância das normas editalícias acarretará a não aceitação do material anexado.

10.5. Qualquer irregularidade na documentação do candidato contratado em uma das funções temporárias poderá ensejar o seu desligamento do quadro de pessoal da SEAS, sem direito à indenização ou qualquer ônus.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção da SEAS.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

ANEXO I DO EDITAL Nº002/2021 - SEAS
FORMULÁRIO PADRONIZADO DO ATESTADO MÉDICO PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS CONCORRENTES ÀS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
ATESTADO MÉDICO

Nome: _____

CPF: _____

Espécie e o grau ou nível de deficiência

Código da Classificação Internacional de Doenças (CID): _____
Provável causa da deficiência

_____, ____ de _____ de 2021

ASSINATURA DO MÉDICO E CRM

1. Deverá constar neste atestado o nome, a assinatura e o número de inscrição no CRM do médico.

ANEXO II DO EDITAL Nº002/2021 – SEAS

Denominação das categorias/funções, vagas para ampla disputa, vagas reservadas para pessoas com deficiência, vagas reservadas para candidato negro, carga horária semanal, e escolaridade exigida para admissão na função temporária.

FUNÇÃO	CH	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	VAGAS OFERTADAS				CADASTRO DE RESERVA			
			AD	PCD	NEGRO	TOTAL	AD	PCD	NEGRO	TOTAL
Assistente Social	40h	Formação de nível superior em curso de Serviço Social, reconhecido pelo MEC, e registro profissional.	01	-	-	01	02	-	-	02
Pedagogo	40h	Formação de Nível Superior em curso de Pedagogia, reconhecido pelo MEC.	01	-	-	01	02	-	-	02
Psicólogo	40h	Formação de Nível Superior em curso de Psicologia, reconhecido pelo MEC, e registro profissional.	01	-	-	01	02	-	-	02
Socioeducador - Feminino	44h	Ensino Médio Completo	03	-	-	03	04	01	01	06
Socioeducador - Masculino	44h	Ensino Médio Completo	13	01	03	17	25	02	07	34

- A carga horária de trabalho dos socioeducadores será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a ser cumprida em sistema de escalas de serviço, a ser regulamentada por Portaria do Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS.
- A carga horária de trabalho das funções de nível superior será de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida em sistema de escalas de serviço, a ser regulamentada por Portaria do Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS.
- PCD – Pessoa com deficiência
- AD – Concorrência pela Ampla Disputa

ANEXO III DO EDITAL Nº002/2021 - SEAS

Descrição das atribuições das funções temporárias.

Assistente Social

Organizar a recepção e acolhida dos adolescentes na unidade; Elaborar os estudos de caso e relatórios técnicos dos adolescentes; Realizar atendimentos individuais e de grupo com os adolescentes; Prestar atendimento às famílias dos adolescentes, colhendo informações, orientando e propondo formas de manejo das situações sociais; Providenciar a documentação civil dos adolescentes; Realizar pesquisas e levantamentos referentes aos autos judiciais, bem como o histórico infracional dos adolescentes; Manter contatos com entidades, órgãos governamentais e não governamentais para obter informações sobre a vida pregressa dos adolescentes; Buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando à inclusão social dos adolescentes; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; Realizar a inclusão dos adolescentes em programas da comunidade, escola, trabalho, profissionalização, programas sociais, atividades esportivas, recreativas e culturais; Realizar o acompanhamento dos adolescentes egressos; Manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos; Realizar a verificação da correspondência dos adolescentes e acompanhar os contatos telefônicos por eles realizados; Coordenar e orientar a visita dos familiares aos adolescentes; Realizar visitas domiciliares e possíveis encaminhamentos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como a reinserção social do adolescente com segurança.

Psicólogo

Planejar, coordenar e executar as atividades da área de psicologia; Elaborar os estudos técnicos adequados a cada caso, com a utilização de métodos e técnicas psicológicas, com produção de relatórios técnicos pertinentes sobre os adolescentes; Realizar diagnósticos e avaliações psicológicas, procedendo às indicações terapêuticas adequadas a cada caso; Realizar atendimento psicológico individual e de grupo com os adolescentes; Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; Prestar atendimento às famílias, colhendo informações, orientando e realizando intervenções psicológicas, buscando a integração com os adolescentes; Orientar educadores sociais e técnicos no manejo e abordagem dos adolescentes; Buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando à integração e assistência às necessidades dos adolescentes; Preparar os adolescentes para o desligamento, fortalecendo suas relações com sua comunidade de origem; Realizar o acompanhamento dos adolescentes egressos; Manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos, sendo resguardadas de sigilo as informações pertinentes aos dados psicológicos do acompanhamento. Realizar visitas domiciliares e institucionais, quando necessário para fins de acompanhamentos dos adolescentes e familiares; Realizar articulação com a rede intersetorial para fins de obtenção e de informações relevantes ao acompanhamento dos adolescentes e familiares e para fins de realização de encaminhamentos cabíveis.

Pedagogo

Planejar, coordenar e desenvolver as ações da área pedagógica da unidade, incluindo as atividades escolares, oficinas formativas, ocupacionais e profissionalizantes, atividades recreativas, culturais e esportivas; Realizar a programação das atividades pedagógicas, formação das turmas e acompanhamento das atividades; Realizar a avaliação educacional e levantamento do histórico escolar dos adolescentes para compor os relatórios técnicos e estudos de caso; Participar da recepção dos adolescentes, prestando as orientações necessárias referentes à área pedagógica da unidade; Acompanhar o desempenho, participação e aproveitamento dos adolescentes nas atividades pedagógicas e da rotina diária, avaliando seu comportamento geral e evolução no cumprimento da medida socioeducativa; Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; Identificar adolescentes com transtornos de aprendizagem e necessidades especiais para traçar um plano de intervenção individualizado; Acompanhar e supervisionar a execução do Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas, junto com a coordenação do programa, participando da sua organização e viabilizando o atendimento às necessidades educacionais dos adolescentes; Orientar as famílias dos adolescentes, a fim de garantir a continuidade das atividades escolares após o desligamento.

Socioeducador

Participar da elaboração dos planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; Participar da elaboração dos diferentes planos de ação realizados na unidade; Recepcionar os adolescentes recém-chegados, efetuando o seu registro, assim como de seus pertencentes; Providenciar o atendimento às necessidades de higiene, asseio, conforto, repouso e alimentação do adolescente; Zelar pela segurança e bem-estar dos adolescentes, observando-os e acompanhando-os em todos os locais de atividades diurnas e noturnas; Acompanhar os adolescentes nas atividades da rotina diária, orientando-os quanto às normas de conduta, cuidados pessoais e relacionamento com outros internos e funcionários; Relatar no diário de comunicação interna o desenvolvimento da rotina diária, bem como tomar conhecimento dos relatos anteriores; Realizar atividades recreativas, esportivas, culturais, artesanais e artísticas planejadas em conjunto com a área pedagógica; Auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas, orientando os adolescentes para que mantenham a ordem, disciplina, respeito e cooperação durante as atividades; Prestar informações ao grupo técnico sobre o andamento dos adolescentes para compor os relatórios e estudos de caso; Acompanhar os adolescentes em seus deslocamentos na comunidade, não descuidando da vigilância e segurança; Inspeccionar as instalações físicas da unidade, recolhendo objetos que possam comprometer a segurança; Efetuar rondas periódicas para verificação de portas, janelas e portões, assegurando-se de que estão devidamente fechados e atentando para eventuais anormalidades; Manter-se atento às condições de saúde dos adolescentes, sugerindo que sejam providenciados atendimentos e encaminhamentos aos serviços médicos e odontológicos sempre que necessário; Realizar revistas pessoais nos adolescentes nos momentos de recepção, final das atividades e sempre que se fizer necessário, impedindo que mantenham a posse de objetos e substâncias não autorizadas; Acompanhar o processo de entrada das visitas dos adolescentes, registrando-as em livro, fazendo revistas e verificação de alimentos, bebidas ou outros itens não autorizados; Comunicar, de imediato, à direção, as ocorrências relevantes que possam colocar em risco a segurança da unidade, dos adolescentes e dos funcionários; Fornecer o material de higiene para os adolescentes, controlando e orientando o seu uso; Providenciar o fornecimento de vestuário, roupa de cama e banho, orientando os adolescentes no uso e conservação; Realizar o transporte dos adolescentes para as audiências, programações externas ou outras demandas definidas pela direção da unidade; Seguir procedimentos e normas de segurança, constantes do protocolo da Unidade.

ANEXO IV DO EDITAL Nº002/2021 - SEAS

Critérios de Pontuação de Formação Acadêmica, Qualificação Profissional e Experiência Profissional.

OBS: Serão consideradas frações de ano para efeito de Experiência Profissional, desde que a soma destas completem um múltiplo de ano (365 dias).

OBS 1: A carga horária que consta no certificado de um curso somente será considerado uma única vez.

ITENS DE AVALIAÇÃO	SOCIOEDUCADOR	PEDAGOGO, PSICOLOGO E ASSISTENTE SOCIAL
Formação Acadêmica	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Doutorado (em área correlata a Socioeducação)	7,0 por curso até o limite de 1 curso	7,0 por curso até o limite de 1 curso
Doutorado (em qualquer área)	5,0 por curso até o limite de 1 curso	5,0 por curso até o limite de 1 curso
Mestrado (em área correlata a Socioeducação)	4,0 por curso até o limite de 1 curso	4,0 por curso até o limite de 1 curso
Mestrado (em qualquer área)	3,0 por curso até o limite de 1 curso	3,0 por curso até o limite de 1 curso
Especialização/Pós-Graduação (em área correlata a Socioeducação)	2,0 por curso até o limite de 2 cursos	2,0 por curso até o limite de 2 cursos
Especialização/Pós-Graduação (em qualquer área, com carga horária mínima de 360h/a)	1,0 por curso até o limite de 2 cursos	1,0 por curso até o limite de 2 cursos
Graduação	2,5 Por curso até o limite de 1 curso	Não Se Aplica
TOTAL	27,5 PONTOS	25 PONTOS
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos de Extensão realizadas na área da Socioeducação (com carga horária mínima de 80h/a)	2,0 por curso até o limite de 5 cursos	2,0 por curso até o limite de 4 cursos
Cursos de Extensão realizadas na área da Socioeducação (com carga horária mínima de 24h/a)	1,5 por curso até o limite de 5 cursos	1,5 por curso até o limite de 5 cursos
Cursos de Extensão realizados em qualquer área horária mínima de 24h/a	0,5 por curso até o limite de 4 cursos	0,5 por curso até o limite de 4 cursos
Instrutor(a) em cursos ou similares na área Socioeducação (com carga horária mínima de 16h/a)	1,0 por curso até o limite de 4 cursos	1,0 por curso até o limite de 4 cursos
TOTAL	23,5 PONTOS	23,5 PONTOS
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Exercício da atividade em Centros Socioeducativos nos Últimos 4 anos (atuação com medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade)	5,0 por ano de experiência até o limite de 4 anos	5,0 por ano de experiência até o limite de 4 anos
Exercício da atividade em Centros Socioeducativos em período anterior a 4 anos (atuação com medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade)	2,0 por ano de experiência até o limite de 4 anos	2,0 por ano de experiência até o limite de 4 anos
Exercício da atividade com adolescentes nos Últimos 4 anos	1,5 por ano de experiência até o limite de 4 anos	1,5 por ano de experiência até o limite de 4 anos
Exercício da atividade com adolescentes em período anterior aos 4 anos	1,0 por ano de experiência até o limite de 4 anos	1,0 por ano de experiência até o limite de 4 anos
Exercício Profissional na Carreira Específica do Edital (outras áreas)	Não Se Aplica	1,0 por ano de experiência até o limite de 5 anos
TOTAL	38 PONTOS	43 PONTOS
TOTAL GERAL	89 PONTOS	91,5 PONTOS

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº013/2018

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS; III - ENDEREÇO: Av. Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-130, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIÔNIBUS; V - ENDEREÇO: Av. Borges de Melo, nº 60, Aerolândia, CEP: 60.415-510, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e nas orientações contidas no Parecer nº 213/2021- ASJUR/SEAS; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Contrato nº 013/2018 e a substituição do Gestor; IX - VALOR GLOBAL: O valor global anual é de R\$ 230.040,00 (duzentos e trinta mil e quarenta reais); X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 013/2018 por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de agosto de 2021 a 1º de agosto de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 013/2018, não expressamente modificadas neste Instrumento; XII - DATA: 11 de junho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Roberto Bassan Peixoto - Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e Paulo César Barroso Vieira - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº021/2018

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2018; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS; III - ENDEREÇO: Av. Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-130, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFÍCIOS LTDA; V - ENDEREÇO: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Setor Central, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e nas orientações contidas no Parecer nº 212/2021-ASJUR/SEAS; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Contrato nº021/2018 estabelecida na Cláusula Oitava do Contrato; IX - VALOR GLOBAL: O valor contratual anual é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 021/2018 por mais 12 (doze) meses, a contar de 30 de agosto de 2021 a 29 de agosto de 2022.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 021/2018, não expressamente modificadas neste Instrumento; XII - DATA: 15 de junho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Roberto Bassan Peixoto - Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e Dário da Costa Barbosa Júnior - Volus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda..

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

*** **

